

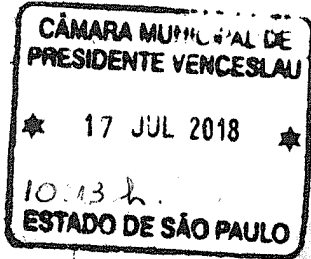


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 064, DE 04 DE JULHO DE 2018.

“Altera redação do art. 7º, do Decreto nº 049, de 30 de maio de 2018 e dá outras providências.”



JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, conservação do cemitério, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais INSS, precatórios, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 5º, da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; no artigo 9, 12 e 22 da Lei-Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº. 4.320/64 e nas Instruções nº. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. – O art. 7º, do Decreto nº 049, de 30 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º – Visando redução de gastos com energia elétrica, telefone, combustível, manutenção de veículos, etc..., o horário de expediente nas Secretarias Municipais deverá ser reduzido conforme abaixo:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- I- Paço Municipal – das 07:30 às 13:30 hrs ininterruptamente.
- II- Sec. de Assistência Social (todos os setores) – 07:30 às 13:30 hrs ininterruptamente .
- III- Secretaria de Obras – 07:00 às 13:00 hrs ininterruptamente;
- IV- Secretaria de Saneamento Básico – administrativo – 07:30 às 13:30 hrs. Operacional – Será efetuada escala entre os servidores, a fim de manter normal o atendimento.
- V- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – limpeza publica, carga horária de 06 (seis) horas diárias de acordo com cada necessidade; demais setores das 07:00 às 13:00 hrs ininterruptamente.
- VI- Secretaria de Esportes - administrativo – 07:30 às 13:30 hrs – demais atividades a definir de acordo com cada necessidade.
- VII- Procuradoria Jurídica - 07:30 às 13:30 hrs ininterruptamente.
- VIII- A Secretaria de Saúde: Setor de Transporte/Ambulância – expediente normal; Administração, Almoxarifado, Núcleo de Controle de Endemias – das 7:30 as 13:30 horas; Farmácia Municipal, Vigilância Sanitária, Unidade de Avaliação e Controle – UAC – das 7:00 as 13:00 horas; CAPS, Unidade Básica de Saúde/Odontologia, ESF Bonfim, ESF Cecap, ESF Eldorado, ESF Morado do Sol, ESF Sumaré, ESF Vicentina, ESF Vila Carmem, ESF Vila Luiza, Centro de Saúde, das 07:00 as 17:00 horas, em escala de revezamento.
- IX- Secretaria de Educação, no período de recesso escolar, compreendido entre 10 e 27 de julho de 2018, das 07:30 às 13:30 horas, após retornará ao seu horário normal.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 04 de julho de 2018.


JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal